

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

RESOLUÇÃO N.º 209, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

*“Aprova o regulamento das consignações em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas, e servidores efetivos, vinculados ao **IMPREV- Instituto Municipal de Previdência de Viradouro**, nos termos do Lei Complementar n. 088, de 23 de setembro de 2020.”*

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E O GESTOR DO IMPREV - Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar de forma clara, segura e atualizada as regras aplicáveis às consignações facultativas em folha de pagamento dos segurados inativos, pensionistas, e servidores ativos;

CONSIDERANDO os limites legais de consignações facultativas previstos no Art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que fixa a margem consignável de 35% (trinta e cinco por cento) do valor líquido dos benefícios, dos quais 30% (trinta por cento) destinados a empréstimos e financiamentos consignados, e 5% (cinco por cento) para as consignações definidas no inciso V, e VI do Art. 91 da Lei Complementar 088, de 23 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constantes da Requisição nº 01/2025, sobre a necessidade de manter contratos, autorizações formais e/ou sistemas de validação biométrica, e de estabelecer controles internos e canais de denúncia;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Deliberativo na reunião ordinária realizada em 18 de setembro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instituído o regulamento das consignações em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas, e servidores efetivos

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

vinculados ao IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, na forma desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

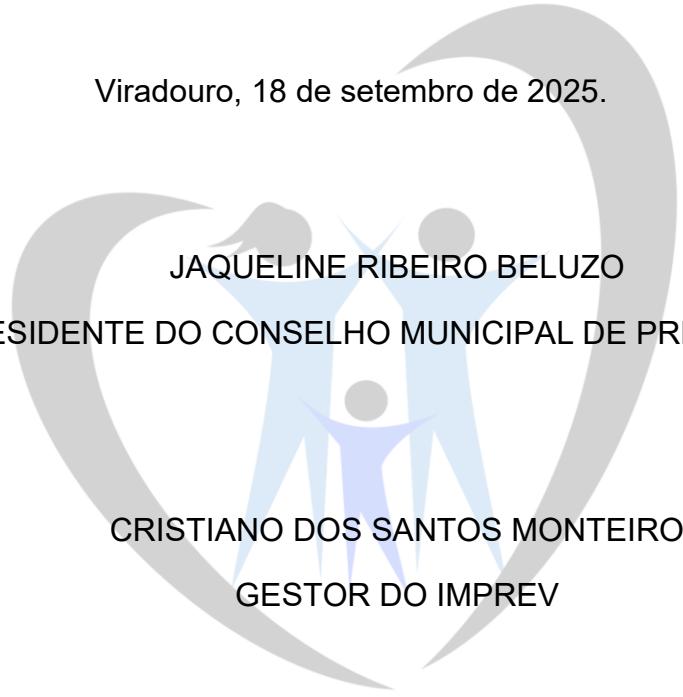
Viradouro, 18 de setembro de 2025.

JAQUELINE RIBEIRO BELUZO

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

CRISTIANO DOS SANTOS MONTEIRO

GESTOR DO IMPREV



IMPREV

Instituto Municipal de Previdencia de Viradouro

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina os limites, os procedimentos e os critérios para realização de consignações facultativas em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas e servidores ativos vinculados ao IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – Consignação: desconto efetuado diretamente na folha de pagamento do beneficiário;

II – Consignação facultativa: desconto autorizado pelo aposentado, pensionista, e servidores ativos por meio de documento formal, nos termos desta norma;

III – Entidade consignatária: pessoa jurídica habilitada a receber valores por meio de consignação facultativa;

IV – Margem consignável: percentual máximo da remuneração que pode ser comprometido com consignações facultativas;

V – Convênio ou instrumento de credenciamento: contrato, convênio ou termo de adesão que formaliza a relação entre o IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro e a entidade consignatária e estabelece as cláusulas e obrigações desta norma.

CAPÍTULO II DA MARGEM CONSIGNÁVEL E DOS LIMITES

Art. 3º. A soma das consignações facultativas de cada beneficiário não poderá exceder o limite de 40% (trinta e cinco por cento) do valor líquido dos benefícios, dos quais 35% (trinta e cinco por cento) destinados a empréstimos e financiamentos consignados, e 5% (cinco por cento) para as consignações definidas no inciso V, e VI do Art. 91 da Lei Complementar 088, de 23 de setembro de 2020.

§ 1º Dentro dessa margem de 40% serão incluídas as prestações relativas a empréstimos, financiamentos, planos de saúde, convênios odontológicos, bem como outras operações de crédito consignado autorizadas pelo IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro.

§ 2º O somatório das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder 60% (sessenta por cento) da remuneração mensal, cabendo prioridade às consignações compulsórias.

§ 3º Se, em decorrência de reajuste involuntário de despesas, houver extrapolação da margem consignável total, o IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro notificará formalmente o beneficiário e a consignatária e reavaliará a ordem de prioridade dos descontos, facultando-lhes a renegociação ou o cancelamento dos descontos excedentes.

Art. 4º Na hipótese de insuficiência de margem consignável, a ordem de prioridade dos descontos facultativos observará a seguinte sequência:

- I – plano de saúde e odontológico;
- II – empréstimos e financiamentos consignados;
- III – contribuições associativas ou sindicais.

CAPÍTULO III DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS ADMITIDAS

Art. 5º Poderão ser autorizadas consignações facultativas em favor das seguintes entidades, mediante credenciamento formal e convênio específico:

- I – instituições financeiras e bancárias, para operações de empréstimo consignado;
- II – empresas de plano de saúde e odontologia legalmente autorizadas;
- III – entidades representativas de classe, sindicatos e associações de servidores regularmente constituídas.

§ 1º As entidades deverão estar devidamente credenciadas e manter convênio ou contrato com o IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, nos termos do Capítulo V.

§ 2º É vedada a cessão ou transferência dos créditos consignados a terceiros, salvo autorização expressa do beneficiário e anuência formal do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro.

Art. 6º A consignação de plano de saúde ou odontológico intermediada pela Prefeitura Municipal, sindicato ou associação representativa somente será admitida mediante apresentação de:

I – cópia do contrato vigente entre a entidade representativa e a operadora de plano de saúde, contendo cláusula que autorize a intermediação;

II – termo de adesão individual do segurado, com autorização expressa de desconto em folha;

III – relação mensal atualizada de beneficiários e valores, nos prazos fixados pelo;

IV – comprovação de autorização específica dos filiados para repasse de valores à operadora;

V – cláusula contratual de responsabilidade da entidade representativa pelo pagamento à operadora, em caso de inadimplência.

§ 1º O IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro limitar-se-á à operacionalização dos descontos, não se responsabilizando por litígios entre a entidade, a operadora e o segurado.

§ 2º A entidade representativa deverá prestar contas ao IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro e aos filiados sempre que solicitado, sob pena de descredenciamento.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE CONSIGNAÇÃO

Art. 7º Toda consignação facultativa dependerá de autorização formal, individualizada e específica do aposentado, pensionista, e servidores ativos concedida por meio físico ou eletrônico seguro e validada mediante:

I – assinatura eletrônica com certificado digital ou credenciais fornecidas pelo IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro;

II – coleta biométrica, mediante atendimento presencial, ou outra forma de identificação segura aprovada pelo IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro;

III – registro em sistema eletrônico de consignações homologado pelo IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, que assegure a autenticidade, a integridade e a rastreabilidade da autorização.

§ 1º A autorização deverá conter: identificação do segurado, CNPJ da consignatária, valor ou percentual a ser descontado, prazo e número de parcelas, data de início e, quando aplicável, sua finalidade.

§ 2º Somente serão processados descontos após validação da autorização pelo IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro; autorizações pendentes ou inválidas deverão ser negadas.

§ 3º As autorizações serão arquivadas em meio eletrônico por prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do desconto.

§ 4º A validação da autorização de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por um dos seguintes meios, a critério de disponibilidade do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro e da escolha do beneficiário, garantindo sempre a segurança e a autenticidade da manifestação de vontade:

I - Validação Presencial: mediante coleta de assinatura e/ou biometria do aposentado ou pensionista em terminal de atendimento do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro ou da entidade consignatária, desde que o procedimento seja auditável;

II - Validação Remota: por meio de sistema eletrônico de gestão de consignações devidamente homologado pelo IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, que deverá cumprir os requisitos mínimos de segurança estabelecidos no parágrafo seguinte.

§ 5º O sistema eletrônico de gestão de consignações utilizado para validação remota, conforme previsto no inciso II do § 4º, deverá, obrigatoriamente:

- a) Garantir a identificação inequívoca do beneficiário, utilizando tecnologias como reconhecimento facial com prova de vida, que diferencie o titular de uma foto ou vídeo, comparando o resultado com documento de identificação oficial;
- b) Utilizar autenticação de múltiplos fatores, como o envio de um código de segurança único e temporário para o telefone ou e-mail previamente cadastrado e validado pelo beneficiário junto ao IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro;
- c) Permitir o uso de assinatura eletrônica avançada ou qualificada, em especial a plataforma Gov.br, nos termos da Lei nº 14.063/2020;
- d) Registrar e armazenar de forma segura e com validade jurídica todas as etapas da autorização, incluindo data, hora, endereço de IP, geolocalização (com consentimento do usuário), e os dados do dispositivo utilizado, de forma a garantir a rastreabilidade e a integridade da operação para fins de auditoria;

e) Apresentar ao beneficiário, de forma clara e antes da confirmação final, um resumo da operação financeira, contendo todas as informações exigidas no § 1º deste artigo, em especial o valor liberado, o valor total a ser pago e o Custo Efetivo Total (CET).

§ 6º Em casos de representação por procurador, somente será aceita procuração pública, lavrada em cartório, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses e que contenha poderes específicos e expressos para contratar empréstimos e autorizar descontos em folha de pagamento junto ao IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro.

§ 7º Fica vedado o assédio ou a abordagem ativa a aposentados e pensionistas para a oferta de operações de crédito consignado nas dependências do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro. ou do ente municipal, seja pela entidade consignatária ou por seus correspondentes bancários.

Art. 8º As autorizações de consignação poderão ser revogadas a qualquer tempo pelo segurado, mediante solicitação formal, salvo nas operações de empréstimo consignado, cujos contratos somente poderão ser revogados com consentimento da consignatária, em virtude da obrigação assumida.

§ 1º A revogação produz efeitos a partir do primeiro mês subsequente à solicitação, observado o prazo de processamento da folha de pagamento.

§ 2º O IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro deverá disponibilizar ao segurado, por meio eletrônico, comprovante da revogação. As informações sobre o saldo devedor quando se tratar de empréstimo ou financiamento dependerá de comunicação da consignatária.

Art. 9º. Os demonstrativos mensais de pagamento fornecidos aos segurados deverão listar, de forma individualizada, o valor e o percentual de cada desconto, bem como informar a margem consignável restante e o limite total.

§ 1º O IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro disponibilizará mediante requerimento dos beneficiários acesso ao extrato de consignações e às respectivas autorizações.

Art. 10. As entidades consignatárias deverão informar ao IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro e aos beneficiários, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, qualquer reajuste nos valores descontados.

§ 1º O reajuste dependerá de nova autorização do beneficiário, salvo se previamente previsto contratualmente, com base objetiva de cálculo, índice definido e cláusula de ciência e anuência prévia expressa.

§ 2º Reajustes unilaterais, não autorizados, ou não previstos expressamente em contrato com cláusula de ciência e anuência do beneficiário, serão passíveis de imediata suspensão do desconto e descredenciamento da entidade.

Art. 11. O controle de margem consignável, a emissão de autorizações e os bloqueios e desbloqueios de descontos deverão ser realizados por sistema eletrônico seguro, com autenticação e rastreabilidade, homologado pelo IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro.

Art. 12. Toda solicitação de reserva ou liberação de margem deverá estar acompanhada de autorização expressa do segurado e, no caso de contratos de crédito, dependerá de anuência da consignatária quanto à quitação ou renegociação do débito.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES E DOS CONVÊNIOS

Seção I

Do credenciamento

Art. 13. O credenciamento de instituições financeiras, operadoras de planos de saúde e odontologia, e demais pessoas jurídicas de direito privado será realizado mediante processo instaurado pelo IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e isonomia e conforme regulamento próprio de credenciamento público. São requisitos mínimos para habilitação:

- I – comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- II – apresentação de cadastro nacional ativo e documentos constitutivos registrados;
- III – demonstração de capacidade operacional e de atendimento aos segurados;
- IV – inscrição na Receita Federal e regularidade com o FGTS (quando aplicável);
- V – adesão às normas desta Resolução e compromisso de disponibilizar, quando solicitado, as autorizações e os contratos de consignação firmados com os beneficiários;
- VI – declaração de responsabilidade quanto à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

§ 1º O credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante apresentação de documentação atualizada e comprovação do cumprimento das obrigações ou nos termos fixados no termo de credenciamento.

§ 2º Deferido o credenciamento, será celebrado instrumento contratual contendo, no mínimo, as seguintes cláusulas:

- a) do objeto: descrição da natureza da consignação facultativa a ser oferecida;
- b) das obrigações da consignatária: manutenção de autorizações e contratos atualizados; repasse tempestivo dos valores descontados ao credor final; atendimento presencial e eletrônico aos segurados; guarda de documentos por prazo mínimo de 10 anos; observância da LGPD e do sigilo bancário; e assegurar ao beneficiário, de forma prévia e clara no contrato e em material informativo, o conhecimento pleno das condições do crédito, informando expressamente a taxa de juros e o Custo Efetivo Total (CET) da operação;
- c) das obrigações do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro processamento dos descontos autorizados; repasse tempestivo dos valores descontados;
- d) dos limites de margem consignável e da ordem de prioridade prevista no art. 4º desta Resolução;
- e) das penalidades em caso de descumprimento: advertência, suspensão temporária do credenciamento, bloqueio de novos descontos ou descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- f) do prazo de vigência, renovação e rescisão: inclusive a possibilidade de rescisão unilateral pelo IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, por interesse público, descumprimento de obrigações ou recomendação do órgão de controle, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias;
- g) do foro competente para dirimir controvérsias.

§ 3º É vedada a subcontratação ou a cessão de direitos relativos ao credenciamento sem autorização expressa do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro.

§ 4º O IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro manterá arquivo eletrônico de todos os credenciamentos, contratos e termos de adesão, disponível para consulta pelos órgãos de controle e pelos conselhos.

Seção II

Dos convênios com entidades representativas e órgãos públicos

Art. 14. A formalização de convênios com sindicatos, associações e conselhos representativos, cooperativas, órgãos públicos ou outras entidades sem fins lucrativos para descontos facultativos em folha será realizada mediante requerimento da interessada, dispensado o chamamento público, e observará os seguintes requisitos:

I – comprovação de representatividade junto aos beneficiários, mediante apresentação de estatuto social, comprovação de sede local e relação nominal dos filiados ou associados;

II – comprovação de regularidade fiscal e previdenciária, quando cabível;

III – apresentação de autorização individual de desconto em folha assinada pelo beneficiário ou validada eletronicamente, para cada consignação.

§ 1º Uma vez deferido o convênio, será lavrado termo de cooperação, adaptadas à natureza da entidade.

§ 2º Os convênios firmados na forma deste artigo terão prazo de vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovados mediante atualização da documentação.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 15. O descumprimento das cláusulas contratuais ou das obrigações legais pela consignatária credenciada acarretará as seguintes penalidades, aplicadas proporcionalmente à gravidade e à reincidência:

I – advertência escrita, para correção de falhas formais ou documentais;

II – suspensão do credenciamento, por até 180 (cento e oitenta) dias, com bloqueio de novos descontos, em caso de infração média ou reincidência;

III – descredenciamento definitivo e encaminhamento de representação aos órgãos competentes, em caso de fraude, retenção indevida de valores, captação

abusiva de clientes, ausência de contratos ou autorizações, violação de dados pessoais ou descumprimento reiterado das normas.

Art. 16. O IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro poderá suspender ou cancelar o credenciamento de entidade consignatária quando ficar caracterizado:

- I – descumprimento de obrigações legais ou contratuais;
- II – realização de consignações sem autorização válida do beneficiário;
- III – veiculação de publicidade enganosa ou abusiva aos beneficiários;
- IV – recusa injustificada em prestar informações solicitadas pelo IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro ou pelos órgãos de controle;
- V – conduta incompatível com os princípios da Administração Pública.

Parágrafo único. A suspensão ou cancelamento será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e não afasta a aplicação das demais penalidades previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA E DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Art. 17. O IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro manterá canal de atendimento eletrônico e presencial para dúvidas, reclamações e denúncias sobre consignações, devendo:

- I – disponibilizar endereço eletrônico, telefone e ouvidoria presencial para recebimento de manifestações, admitidas denúncias anônimas;
- II – acusar o recebimento da reclamação em até 5 (cinco) dias úteis e fornecer resposta conclusiva em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa;
- III – encaminhar ao Controle Interno todas as denúncias, inclusive anônimas, para apuração imediata e eventual suspensão de descontos;
- IV – publicar relatório anual contendo o número de reclamações recebidas, providências adotadas e situações recorrentes, preservadas as informações pessoais.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS

Art. 18. Compete ao Conselho Municipal de Previdência, e Controle Fiscal do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro.

I – fiscalizar o cumprimento desta Resolução, conferindo, trimestralmente, se cada consignação está amparada por contrato ou convênio em vigor e autorização formal válida, bem como revisar periodicamente as margens consignáveis, identificando extrapolações e recomendando medidas de correção;

II – comunicar imediatamente ao Gestor da Autarquia qualquer irregularidade ou descumprimento apurado e propor, quando for o caso, a suspensão ou o descredenciamento da consignatária responsável;

III – recomendar a suspensão imediatamente descontos contestados ou sem respaldo e notificar a consignatária para regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de adoção das medidas cabíveis;

IV – providenciar a guarda eletrônica de todas as autorizações e contratos por prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do desconto, garantindo rastreabilidade e acesso às informações pelos órgãos de controle;

V – recomendar melhorias nos processos de consignação e nas rotinas de controle, zelando pelo cumprimento das normas internas, pela proteção de dados pessoais e pela observância dos princípios da Administração Pública.

CAPÍTULO IX DA REAVALIAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES E DA REVISÃO DA NORMA

Art. 19. As consignações vigentes na data de publicação desta Resolução deverão ser reavaliadas no prazo de até 90 (noventa) dias, com elaboração de relatório pelo Gestor da Autarquia indicando:

I – a existência de contratos e autorizações válidas;

II – a compatibilidade das margens com os limites fixados anteriormente a promulgação desta norma;

III – a necessidade de obter novas autorizações ou ajustes contratuais;

IV – a eventual suspensão de descontos irregulares.

§ 1º O relatório deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Previdência e ao Conselho Fiscal, quando solicitado.

§ 2º A reavaliação das consignações deverá observar a preservação de direitos adquiridos.

Art. 20. Esta Resolução será revisada sempre que houver alteração na legislação federal ou orientações do órgão regulador (Ministério da Previdência) ou do Tribunal de Contas, cabendo ao Conselho de Deliberativo atualizar seus dispositivos.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Caberá ao Gestor do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro regulamentar os procedimentos internos necessários à execução desta Resolução.

Art. 22. O Gestor poderá, por deliberação própria ou mediante provocação, aprovar modelos-padrão de requerimento de credenciamento, termo de responsabilidade das consignatárias e formulários de autorização de consignação, que deverão ser observados obrigatoriamente pelas entidades interessadas.

Art. 23. Fica revogada quaisquer disposições contrárias.

Parágrafo único. O Gestor providenciará a ampla divulgação desta norma no portal do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O Gestor providenciará a ampla divulgação desta norma no portal do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro.

ANEXO I

MINUTA DE CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO - IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro Nº [XXXX]/2025

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO que entre si celebram o IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA [NOME(S) DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCEIRA(S)], objetivando o credenciamento para a concessão de empréstimos consignados aos segurados do RPPS, nos termos e condições seguintes.

O IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.249.019/0001-90, com sede na Praça Sagrada Coração de Jesus, nº 100, neste ato representado por seu Gestor, [NOME DO PRESIDENTE RPPS], CPF nº [CPF], doravante denominado(a) CREDENCIANTE; e a(s) INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCEIRA(S) [NOME(S) DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCEIRA(S)], com sede na [ENDEREÇO DA IF], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], e autorizada(s) a funcionar pelo Banco Central do Brasil, neste ato representada(s) por seu(sua) [CARGO DO REPRESENTANTE], [NOME DO REPRESENTANTE], CPF nº [CPF], doravante denominada(s) CREDENCIADA(S);

Têm entre si, justo e contratado, o presente Convênio de Credenciamento, que se regerá pela Resolução nº [Nº da Resolução] do Conselho Deliberativo do CREDENCIANTE, pela Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em conceder empréstimos pessoais aos segurados do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, mediante consignação em folha de pagamento.

1.2. O credenciamento visa a estabelecer uma rede de instituições qualificadas que possam oferecer condições competitivas de crédito, garantindo segurança,

transparência e conformidade com a legislação e a Resolução nº [Nº da Resolução].

1.3. O CREDENCIANTE não assumirá riscos financeiros ou onerosidade em decorrência das operações de empréstimos consignados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

2.1. Gerenciar e operacionalizar o sistema de consignação em folha de pagamento, incluindo o processamento, controle e conferência dos descontos.

2.2. Monitorar o cumprimento das obrigações contratuais pelas Credenciadas, assegurando a conformidade com as normas vigentes.

2.3. Prestar informações de interesse do segurado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.4. Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos consignados autorizados pelos Aposentados, Pensionistas e Servidores Ativos, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio no máximo até o dia 5 (cinco) do mês posterior ao encerramento da folha de pagamento do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro.

2.5. Não se responsabilizar por inadimplementos ou litígios entre a Credenciada e o segurado, limitando sua atuação à operacionalização do desconto.

2.6. Incluir nos demonstrativos mensais de pagamento o detalhamento dos descontos realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)

3.1. Conceder empréstimos aos segurados, a seu exclusivo critério, observando as condições do Edital de Credenciamento e da legislação.

3.2. Oferecer taxas de juros competitivas, situando-se entre as menores praticadas para o setor público, conforme índices do Banco Central.

3.3. Responsabilizar-se integralmente pela inadimplência.

3.4. Obter a autorização expressa, formal e individualizada do segurado, utilizando os mecanismos de validação segura definidos no Art. 7º da Resolução nº [Nº da Resolução], mediante coleta de assinatura, e/ou biometria, ou reconhecimento facial com prova de vida do aposentado ou pensionista.

3.5. Alimentar o sistema eletrônico de gestão de margens (inclusões, exclusões, etc.) até o último dia útil de cada mês.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

3.6. Encaminhar ao CREDENCIANTE, até o dia 15 de cada mês, a relação dos empréstimos liberados.

3.7. Manter, às suas expensas, a estrutura operacional necessária.

3.8. É vedada a cessão ou transferência dos créditos consignados a terceiros sem autorização expressa do beneficiário e aprovação prévia do CREDENCIANTE.

3.9. Manter, durante a vigência do Convênio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.10. Apresentar ao beneficiário, de forma prévia e destacada no Termo de Autorização (Anexo III), o Custo Efetivo Total (CET) da operação, em conformidade com as normas do Banco Central, a fim de garantir a plena ciência dos encargos.

3.11. Assumir responsabilidade conjunta com IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro pelo tratamento dos dados pessoais dos segurados, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

3.12. Manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após a quitação da operação, todos os contratos e autorizações de desconto firmados com os segurados, disponibilizando-os ao CREDENCIANTE e aos órgãos de controle sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. A prorrogação poderá ser efetuada por Termo de Aditamento, na forma dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

5.1. O descumprimento das obrigações assumidas implicará no descredenciamento da instituição, sem prejuízo das sanções previstas na legislação e na Resolução nº [Nº da Resolução].

5.2. A aplicação de sanções observará o devido processo legal, com prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Viradouro/SP.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Convênio.

[LOCAL], [DATA].

[NOME DO PRESIDENTE RPPS]

[NOME DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA]



IMPREV

Instituto Municipal de Previdencia de Viradouro

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES, ETC.)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - [NOME RPPS] Nº [XXXX]/2025

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, e o(a) [NOME DA ASSOCIAÇÃO/SINDICATO], objetivando viabilizar a consignação de descontos facultativos em folha de pagamento dos segurados filiados à CONVENENTE.

O IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.249.019/0001-90, com sede na Praça Sagrado Coração de Jesus, 100, neste ato representado(a) por seu(sua) Gestor, [NOME DO PRESIDENTE RPPS], CPF nº [CPF], doravante denominado(a) [Sigla do RPPS]; e a(s) [NOME DA ASSOCIAÇÃO/SINDICATO], com sede na [ENDEREÇO DA IF], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representada(s) por seu(sua) [CARGO DO REPRESENTANTE], [NOME DO REPRESENTANTE], CPF nº [CPF], doravante denominada(s) CONVENENTE;

Celebram o presente Termo de Cooperação, com fundamento no Art. 14 da Resolução nº [Nº da Resolução], mediante as seguintes cláusulas:

Instituto Municipal de Previdencia de Viradouro CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é estabelecer a cooperação mútua para a operacionalização da averbação de descontos facultativos (mensalidades associativas, contribuições para planos de benefícios, etc.) na folha de pagamento dos aposentados e pensionistas do RPPS que sejam voluntariamente filiados à CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CIÊNCIA E SUBMISSÃO AO REGULAMENTO

2.1. A CONVENIENTE declara ter pleno conhecimento da Resolução nº [Nº da Resolução], comprometendo-se a cumpri-la integralmente, como condição para a manutenção deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

3.1. Para a execução deste Termo, a CONVENIENTE obriga-se a:

- a) Obter e arquivar o “Termo de Autorização para Desconto” (Anexo III) de cada filiado, de forma expressa e individualizada, sendo a única responsável por sua guarda e validade.
- b) Apresentar ao IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro ou aos órgãos de controle, sempre que solicitado, as autorizações que fundamentam os descontos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- c) Manter sua documentação de regularidade (Estatuto Social, Ata de Posse da Diretoria, CNPJ) permanentemente atualizada junto ao IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro.
- d) No caso de consignações de serviços de terceiros (como planos de saúde), assume total responsabilidade pela relação com a operadora e pelo repasse dos valores, isentando o IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro de qualquer ônus.
- e) Tratar os dados pessoais dos segurados em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/201826.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO RPPS

4.1. Compete ao IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro processar os descontos informados, desde que amparados por autorização e margem consignável, e repassar os valores à CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

5.1. Este Termo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante requerimento e apresentação da documentação atualizada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

6.1. O descumprimento das obrigações, especialmente a não apresentação das autorizações, implicará na suspensão imediata de novas averbações ou na rescisão unilateral deste instrumento.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Viradouro/SP.

[LOCAL], [DATA].

[NOME DO PRESIDENTE RPPS]

[NOME DO REPRESENTANTE DA CONVENENTE]



IMPREV

Instituto Municipal de Previdencia de Viradouro

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

AUTORIZAÇÃO PARA CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA

Eu, [Nome Completo do Beneficiário], CPF nº [CPF do Beneficiário], matrícula nº [Matrícula no RPPS], aposentado(a), pensionista, servidor ativo do [NOME DO RPPS], declaro que AUTORIZO, de forma expressa, o desconto em minha folha de pagamento em favor da entidade abaixo identificada, nas seguintes condições:

DADOS DA ENTIDADE CONSIGNATÁRIA:

Nome: [Nome da Entidade]

CNPJ: [CNPJ da Entidade]

QUADRO-RESUMO DA OPERAÇÃO

Descrição da Operação	Valor
Valor do Crédito Liberado:	R\$
Valor da Parcela Mensal:	R\$
Quantidade de Parcelas:	
Taxa de Juros Mensal:	%
Taxa de Juros Anual:	%
Custo Efetivo Total (CET) Mensal:	%
Custo Efetivo Total (CET) Anual:	%
Valor Total a Pagar (Principal + Encargos):	R\$

DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Declaro que:

Recebi e compreendi todas as condições da operação, incluindo os custos financeiros.

Estou ciente de que posso registrar reclamações junto ao IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro].

Fui informado sobre minha margem consignável.

VALIDAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO:

() Validação Presencial com Assinatura

() Validação Eletrônica (ID da Transação: _____)

[Local], [Data].

[NOME DO BENEFICIÁRIO]

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE CONSIGNATÁRIA

À

O Gestor do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro

Assunto: Requerimento de Credenciamento para Operar com Descontos Consignados

A empresa [Razão Social da Entidade], CNPJ nº [CNPJ], vem requerer seu credenciamento junto a este RPPS para oferecer os serviços de consignação em folha de pagamento, conforme Art. 22 da Resolução nº [Nº da Resolução].

Para tanto, anexa a documentação exigida pelo Art. 13 da referida Resolução, incluindo as certidões de regularidade e o Termo de Adesão e Responsabilidade (Anexo V).

Declaramos estar cientes e de acordo com todos os termos da Resolução.

Termos em que, pede deferimento.

[Local], [Data].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE]

IMPREV

Instituto Municipal de Previdencia de Viradouro

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE (RESOLUÇÃO E LGPD)

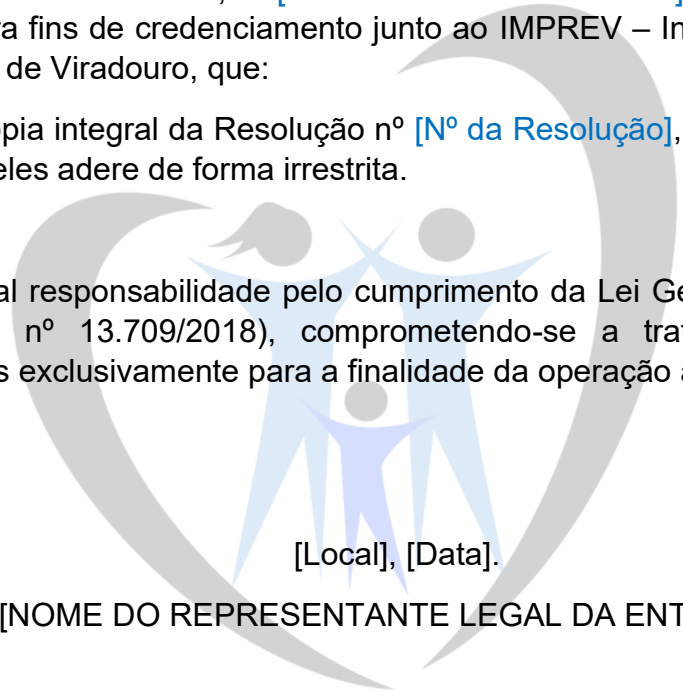
Pelo presente instrumento, a [Razão Social da Entidade], CNPJ nº [CNPJ], declara, para fins de credenciamento junto ao IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, que:

Recebeu cópia integral da Resolução nº [Nº da Resolução], compreendeu seus termos e a eles adere de forma irrestrita.

Assume total responsabilidade pelo cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a tratar os dados dos beneficiários exclusivamente para a finalidade da operação autorizada³⁶.

[Local], [Data].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE]



IMPREV

Instituto Municipal de Previdencia de Viradouro

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA

Ao

IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro

Assunto: Solicitação de Cancelamento de Desconto em Folha

Eu, [Nome Completo do Beneficiário], CPF nº [CPF], matrícula nº [Matrícula], solicito o cancelamento da seguinte consignação facultativa, nos termos do Art. 8º da Resolução nº [Nº da Resolução]:

Entidade Favorecida: [Nome da Entidade/Sindicato]

Tipo de Desconto: () Mensalidade Associativa () Outro: _____

Atenção: Esta solicitação não se aplica a empréstimos com saldo devedor ativo.

Solicito que o cancelamento tenha efeito a partir da próxima folha de pagamento.

[Local], [Data].

[NOME DO BENEFICIÁRIO]

Instituto Municipal de Previdencia de Viradouro

(Protocolo de Recebimento do RPPS: _____)

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE RECLAMAÇÃO/DENÚNCIA SOBRE CONSIGNAÇÃO

Este formulário é o canal oficial para apuração de irregularidades, conforme Art. 17 da Resolução nº [Nº da Resolução], atendendo à determinação do TCESP para a criação de canais de contestação.

IDENTIFICAÇÃO (Opcional)

() Desejo me identificar: Nome: _____ Matrícula: _____
() Desejo realizar uma denúncia anônima.

DADOS DA RECLAMAÇÃO:

Entidade Consignatária Reclamada: _____

MOTIVO (Marque o principal):

[] Desconto realizado sem minha autorização.

[] Valor descontado incorreto.

[] Dificuldade para obter informações ou cancelar.

[] Outro: _____

DESCREVA O OCORRIDO:

Data do registro: __/__/____

Protocolo nº: _____